



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.002848/2018-9

PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2019

PARECER JURÍDICO Nº 113/2019

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA. ANTIGO HOTEL TROPICANA. IMÓVEL CEDIDO EM FAVOR DA DPPB. DISPENSÁVEL. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando de nº 0487/2018 – GEATI, requerendo a abertura de procedimento no sentido de formalizar a contratação de empresa especializada em serviços de topografia, para atualização de medidas da área ocupada pela edificação do antigo Hotel Tropicana, localizado na rua Alice de Azevedo, Centro, João Pessoa-PB.

Registre-se que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e a Superintendência do Patrimônio Público da União firmaram **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO** do prédio onde funcionou o antigo Hotel Tropicana, conforme a cópia do documento anexo, inclusive, à época, noticiado no site oficial deste Órgão.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, fora feita instrução de dispensa de licitação, cujos autos se encontram com a prévia autorização da Defensoria Pública Geral do Estado à época, prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões negativas e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 14101.03.122.5046.4216.339036.100.

A empresa GO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 27.191.928/0001-57, apresentou o menor preço para o fornecimento dos serviços topográficos, no valor total de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), valor que dispensa o processo licitatório.

Após, vieram-me os autos conclusos para Parecer Jurídico.

Passo a opinar.



FUNDAMENTAÇÃO

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais,

frustrando a realização adequada das funções estatais.



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo valor foi atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Verifica-se, portanto, a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitido à esta Defensoria Pública a contratação direta.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa fornecedora dos serviços topográficos, GO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 27.191.928/0001-57, que apresentou o valor total dentro do limite legal, R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa-PB, 15 de fevereiro de 2019.


ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
ASSEJUR

De acordo.

João Pessoa-PB, 15 de fevereiro de 2019.


ALESSANDRA SCARANO GUERRA
Coordenadora- DPPB